

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE SANTA FÉ DO RIO PRETO – MUNICÍPIO DE MARABÁ

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Santa Fé do Rio Preto, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Santa Fé do Rio Preto. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Santa Fé do Rio Preto, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Marabá. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Santa Fé do Rio Preto do município mãe. No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 15.128,058 km²

DESCRIÇÃO: Tem início no encontro do Igarapé Brejo do Meio, com cerca da Fazenda Sebastião (exclusive) e pelo seu prolongamento até acerca da chácara Corsina, continuando pelas cercas das chácaras Corsina e do Lourival, esta exclusive, até encontrar acerca da Fazenda Dona Inez, segue pela cerca da Fazenda Dona Inez (exclusive) e pelo seu prolongamento até o Igarapé Brejo do Meio; daí, pelo curso do Igarapé Brejo do Meio até o ponto inicial.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022. Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE CRUZEIRO DO SUL – MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Cruzeiro do Sul, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Cruzeiro do Sul. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Cruzeiro do Sul, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Itupiranga. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Cruzeiro do Sul do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 7.880,109 km²

DESCRIÇÃO: Começa no divisor aquário Tocantins – Capim, confronte as nascentes do rio Cametaú, alcança aquelas nascentes por uma reta paralela e segue pela linha de cota máxima da vertente esquerda do Rio Cametaú até as cabeceiras do Grotão do João Vaz e pelo álveo deste até o Rio Tocantins, atravessa o Rio Tocantins para a foz do Igarapé do Lago Vermelho, envolvendo para Itupiranga a ilha do João Vaz, segue pela cota máxima da vertente direita do Igarapé do Lago Vermelho até as suas nascentes e desta pela cota máxima da vertente esquerda do Rio Itacaiunas, chega às nascentes do Igarapé das Tropas ou Volta Grande, afluente esquerdo daquele rio, seguindo pelo paralelo que por elas passa ao divisor aquário Tocantins Xingu.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE CAJAZEIRAS – MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Cajazeiras, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Cajazeiras. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Cajazeiras, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Itupiranga. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Cajazeiras do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 7.687,109 km²

DESCRIÇÃO: A área de Cajazeiras é pertencente ao Município de Itupiranga, localiza-se à 75 Km de Marabá e 30 km da sede municipal. Situa-se o Distrito de Cajazeiras à margem direita da BR – 230 (Rodovia Transamazônica), na altura do km 65, sentido Marabá – Tucuruí, e as margens do rio Cajazeiras. Tem como principal e única via de acesso a Rodovia Transamazônica, como é conhecida a BR – 230.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

#### RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE LINDOESTE – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Lindoeste, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Lindoeste. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de